



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
Esplanada dos Ministérios, Bloco J, Brasília/DF, CEP 70053900
Telefone: (61) 2027-7000 e Fax: - <http://www.mdic.gov.br>

EDITAL Nº 16/2017/2017-SEI

Processo nº 52007.100318/2017-80

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica para os veículos da frota oficial do MDIC, compreendendo mecânica geral e outros serviços especificados na tabela oficial das montadoras, com o fornecimento de peças genuínas ou originais e de materiais necessários ao perfeito funcionamento dos veículos.

ÍNDICE

1. OBJETO
2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
4. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
5. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
6. CREDENCIAMENTO
7. PROPOSTA DE PREÇOS
8. ABERTURA DA SESSÃO
9. FORMULAÇÃO DOS LANCES
10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
11. HABILITAÇÃO
12. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO
13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
14. DESCONEXÃO
15. RECURSOS
16. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
17. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS
18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE
19. GARANTIA CONTRATUAL
20. CONTRATO
21. FISCALIZAÇÃO
22. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE
23. SANÇÕES FASE LICITATÓRIA
24. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
25. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS
26. VIGÊNCIA DO CONTRATO
27. DISPOSIÇÕES FINAIS

PREÂMBULO

Tipo de Licitação	Maior percentual de desconto
Regime de execução	Execução indireta por empreitada global
UASG	280101
Processo	52007.100318/2017-80
Data e horário da abertura da sessão do Pregão Eletrônico	09/11/2017, às 10:00 horas
Endereço eletrônico	www.comprasgovernamentais.gov.br

Obs.: Quaisquer informações complementares sobre este Edital e seus anexos poderão ser obtidas na Coordenação de Compras e Procedimentos Licitatórios - CGRL/COPLI do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, na Esplanada dos Ministérios, Bloco "J", Sala 910, CEP - 70.053-900, Brasília-DF, pelos telefones (61) 2027.8031 / 2027.8034, ou pelo

e-mail licitacao@mdic.gov.br.

A UNIÃO, por intermédio do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - MDIC, mediante o Pregoeiro, designado pela Portaria SPOA nº 58, de 05 de dezembro de 2016, publicada no DOU do dia 07 de dezembro de 2016, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos Decretos nº. 3.555, de 8 de agosto de 2000, alterado, nº 5.450, de 31 de maio de 2005, nº 2.271/97, IN/SLTI-MP nº 02, de 30 de abril de 2008, alterada e SLTI-MP IN 02 de 16 de setembro de 2009 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica para os veículos da frota oficial do MDIC, compreendendo mecânica geral e outros serviços especificados na tabela oficial das montadoras, com o fornecimento de peças genuínas ou originais e de materiais necessários ao perfeito funcionamento dos veículos, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual de 2017 (LOA).

2.2. As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta da dotação consignada para a atividade nos respectivos exercícios.

2.3. O valor total estimado para a execução do objeto desta Licitação é de **R\$ 61.224,21 (sessenta e um mil, duzentos e vinte e quatro reais e vinte e um centavos)**.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. A participação nesta licitação está restrita às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), nos termos do art. 6º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

3.2. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.3. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao MDIC responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. Não poderão participar deste Pregão:

3.5.1. Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o MDIC, durante o prazo da sanção aplicada.

3.5.2. Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.5.3. Empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada.

3.5.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.

3.5.5. Empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão.

3.5.6. Empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação.

3.5.7. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

3.5.8. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

4. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

4.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no licitacao@mdic.gov.br ou **protocolado tempestivamente** no endereço do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco J, sala 910 - CEP 70.353-900 - Brasília/DF.

4.2. É de responsabilidade da licitante a confirmação do recebimento do pedido de esclarecimento junto a este Ministério.

5. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica.

5.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

5.3. O prazo começará a contar a partir das 8h do dia seguinte para as impugnações apresentadas depois das 18h.

5.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

5.5. A impugnação poderá ser entregue ao Pregoeiro na Coordenação de Compras e Procedimentos Licitatórios - CGRL/COPLI do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "J" sala 917, CEP - 70053-900, Brasília-DF, ou por e-mail licitacao@mdic.gov.br.

5.6. É de responsabilidade da licitante a confirmação do recebimento do pedido de esclarecimento junto a este Ministério.

6. CREDENCIAMENTO

6.1. As empresas interessadas em participar do certame deverão providenciar previamente o credenciamento perante a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, provedor do sistema eletrônico, no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

6.2. O Credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 3, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

6.3. O Credenciamento dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

6.4. O uso da senha de acesso pela LICITANTE é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

6.5. O Credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da LICITANTE ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao PREGÃO ELETRÔNICO.

7. PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A Proposta de Preços será elaborada em formulário específico, contendo as informações a seguir, podendo ser utilizado o modelo constante do Anexo II. O encaminhamento será exclusivamente por meio do sistema eletrônico (Art. 21, do Decreto nº 5.450/2005).

a) Razão social, número de inscrição no CNPJ, endereço, telefone, fax e endereço eletrônico da LICITANTE.

b) Descrição detalhada dos serviços cotados, devendo ser informado **o valor da hora de serviço e do percentual de desconto ofertado sobre peças, POR GRUPO, devendo conter o valor também do somatório dos grupos (LOTE ÚNICO)**, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I, e modelo de Proposta/Planilhas de Preços, Anexo II do Edital.

c) Declaração de que se responsabilizará, sem nenhum custo adicional para o MDIC, pelo descarte do material utilizado, conforme disposto na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, no que couber, aplicando os critérios de sustentabilidade ambiental, observando a destinação final dos resíduos, sob pena de desclassificação da proposta de preços.

d) Declaração expressa de estarem incluídos nos preços propostos todos os custos e despesas de qualquer natureza incidentes sobre o objeto desta licitação. Na falta de tal declaração, será considerada como inclusa nos preços toda e qualquer despesa.

- e) Informação do prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias. Na falta de tal informação será considerado aceito o prazo citado nesta alínea.
- f) Declaração de total conhecimento e concordância com os termos deste Edital e seus Anexos. Na falta de tal declaração será considerada aceita a condição estipulada nesta alínea.
- g) Indicação do nome e número do banco, agência e conta-corrente, para efeito de pagamento. Na falta de tal informação, a Administração poderá solicitá-la em outro momento.
- h) No caso da LICITANTE ser classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, apresentar declaração de que se enquadra aos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em campo próprio do sistema Comprasnet.

7.2. Caso julgue necessário, o Pregoeiro poderá solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.

7.3. Para formação dos preços, as licitantes deverão observar O LIMITE MÁXIMO para o valor homem-hora, que será o valor fixado de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**, por hora multiplicado pela quantidade de horas trabalhadas constante da Tabela do Fabricante de Tempo Padrão de Reparos (homem/hora).

7.3.1. O valor máximo homem-hora foi obtido em pesquisa de preços, conforme disciplinado pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 27 de junho de 2014, e suas atualizações.

7.4. Quanto ao valor das peças, deverá ser aplicado o desconto ofertado pela licitante sobre o valor da Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos e Genuínos, emitida pelo fabricante dos veículos.

7.5. A LICITANTE responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art. 13, Inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).

7.6. Para participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

7.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta de preços sujeitará a licitante às sanções previstas no Edital (Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005).

7.8. Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI, a licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar nº 123, de 2006.

8. ABERTURA DA SESSÃO

8.1. A partir das 10:00 do dia 09 de novembro de 2017, e em conformidade com o subitem preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão na forma Eletrônica nº XX/20XX, com a divulgação das Propostas recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/05, publicado no DOU de 31 de maio de 2005.

9. FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1. Classificadas as propostas de preços, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, (art. 24, do Decreto nº 5.450/2005).

9.2. Observado o horário fixado para a formulação de lance e as regras de sua aceitação, a licitante será imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.3. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.5. Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

9.6. Na fase competitiva do Pregão, em sua forma eletrônica, o intervalo entre os lances enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos. Os lances enviados em desacordo serão descartados automaticamente pelo sistema.

9.7. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

9.8. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, para o fim de aplicar-se o disposto no Decreto nº 8.538, de 2015.

9.9. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.

9.10. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.11. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

9.12. Concluída a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação da licitante, conforme disposições deste Edital.

10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

10.1.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo II deste Edital, no prazo de 2:00 (duas horas), contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção "Enviar Anexo" no sistema Comprasnet.

10.1.2. **A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta de preço indicada nesta sessão, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital;**

10.2. Considera-se inexequível a proposta de preços ou maior lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços/percentuais global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do própria licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

10.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.5. O Pregoeiro poderá convocar a licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" **prazo de 2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

10.5.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta à licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor desconto, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.9. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com a licitante para que seja obtido desconto melhor.

10.10. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.11. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

11. HABILITAÇÃO

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentor da proposta melhor classificada, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Sistema de cadastramento de Fornecedores - SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaltransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU, no Link: <http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/responsabilizacao/inidoneos>.
 - d.1) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário por força do artigo nº 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.2. Constatada a existência de sanção no subitem 11.1 deste Edital, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

11.3. A habilitação da licitante será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (habilitação parcial), nos documentos por ele abrangidos.

11.4. Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF, ou não haja disponibilidade de realizar a consulta nos sítios emitentes das certidões vencidas, deverão ser apresentados pela opção "enviar anexo" do Sistema Compras Governamentais, quando solicitado pelo Pregoeiro, ou, na impossibilidade, via o e-mail: licitacao@mdic.gov.br, no prazo máximo de 2 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

11.4.1. **A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta de preço indicada nesta sessão, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital;**

11.5. Os documentos e anexos exigidos, remetidos via endereço eletrônico, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito)** horas, após a solicitação do Pregoeiro.

11.6. Para a habilitação, a licitante detentora da melhor oferta, deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

11.6.1. **Relativos à Habilitação Jurídica:**

- a) No caso e empresário individual, inscrição no Registro Público e Empresas Mercantis;
- b) Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d) Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

11.6.2. **Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal - SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN), e com a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

d.1) A certidão mencionada na alínea anterior, poderá ser verificada, on-line, pelo Pregoeiro.

- e) As microempresas, empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida

para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

f) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

f.1) A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 23 deste Edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.6.3.

Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, sendo que, no caso de praças com mais de um cartório distribuidor deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

a.1) A certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão;

b) comprovação de boa situação financeira, que será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “on-line” no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} / \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}$$

$$SG = \text{Ativo Total} / \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}$$

$$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$$

c) As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez) por cento do valor total estimado da contratação, equivalente a **R\$ 6.122,42 (seis mil, cento e vinte e dois reais e quarenta e dois centavos)**.

11.6.4.

Relativos à Qualificação Técnica:

a) Atestado de Capacidade Técnica: Conforme dispõe o art. 30, II, e §1º, da Lei 8.666/93. A licitante deve comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

b) O MDIC, consoante art. 4º, XIII, da Lei 10.520/02 e art. 2º, §2º, do Dec. 5.450/05, poderá aferir a qualificação técnica (comprovação de aptidão) e da disponibilidade dos meios com base na documentação apresentada, verificação “in loco” e junto às instituições e/ou empresas que emitiram os atestados, tomando como referência a especificação quantitativa e o aspecto qualitativo solicitados no Termo de Referência;

c) Declaração de Vistoria e Não-Vistoria, conforme o caso, de acordo com os modelos contidos nos anexos D e E do Termo de Referência.

c.1) A licitante poderá vistoriar a frota de veículos do MDIC no Núcleo de Transportes, por intermédio de seu representante legal, devidamente qualificado para esse fim, para inteirar-se das condições dos veículos, em companhia de servidor(a) do MDIC, das 14h às 18h, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis do processo licitatório;

c.2) A CONTRATADA não poderá alegar desconhecer dificuldades, características ou obstáculos como justificativa para acréscimos de preço ou prazo;

c.3) O horário de visita deverá ser previamente solicitado ao Núcleo de Transportes - NUTRA/MDIC, pelos telefones 2027-7855 ou 2027-7123.

c.4) Justifica-se a vistoria para que as licitantes possam melhor elaborar as suas propostas,

evitando preços incompatíveis com o objeto deste Edital, não podendo alegar, futuramente, o desconhecimento dos serviços a serem executados.

d) Declaração de que irá dispor de estrutura de execução de serviços no raio de 30km, a fim de facilitar a fiscalização do Contrato, reduzir os custos de deslocamentos e otimização no atendimento;

e) A Licitante deverá dispor de suas instalações para vistoria técnica e de diligência por parte do MDIC, afim de constatar se as mesmas possuem condições técnicas e instalações físicas condizentes para atender o órgão.

11.6.5. Demais declarações, a serem enviadas via sistema:

- a) Declaração de que é Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, de acordo com o Decreto nº 8.538;
- b) Declaração de Ciência Edital;
- c) Declaração Fato Superveniente;
- d) Declaração de Menor;
- e) Declaração Independente de Proposta;
- f) Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradeante ou Forçado.

11.7. A licitante regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ficará dispensada de apresentar os documentos elencados nas letras "a", "b" e "d" do item 11.6.1; nas letras "a", "b" e "c" do item 11.6.2; e nas letras "b" do item 11.6.3; devendo apresentar os demais documentos, sempre que for o caso.

11.8. Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor do MDIC, mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.

11.9. Poderá ser inabilitada a licitante que deixar de apresentar qualquer documento exigido, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital e seus Anexos.

11.10. Se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz; se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial;

11.11. Na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz;

12. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1. Na assinatura do Contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do Contrato.

12.2. Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação do certame, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.3. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.5. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DESCONEXÃO

14.1. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, para sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

14.2. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) dez minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

15. RECURSOS

15.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, no prazo de no mínimo **20 (vinte) minutos**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

a) A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem acima, importará a decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

b) As razões de recurso deverão ser disponibilizadas na íntegra no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

15.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

15.3. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

15.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.5. Não serão conhecidos os recursos interpostos, sem manifestação prévia (feita em formulários próprios, no ato da sessão pública) e fora dos respectivos prazos legais.

15.6. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados, na Coordenação de Compras e Procedimentos Licitatórios - CGRL/COPLI, do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, na Esplanada dos Ministérios, bloco "J", Sala 910, CEP - 70.053-900 - Brasília-DF, tendo em vista a utilização do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), ao qual este órgão é aderente.

16. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso ou após sua apreciação, pela autoridade competente.

16.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora, pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

17. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

17.1. O detalhamento da descrição e característica dos serviços e demais condições estão descritos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

18.1. As obrigações da Contratada e do Contratante estão descritas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, Anexo I e Anexo III deste Edital, respectivamente.

19. GARANTIA CONTRATUAL

19.1. A garantia contratual estão descritas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, Anexo I e Anexo III deste Edital, respectivamente.

20. CONTRATO

20.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Contrato com a adjudicatária, de acordo com a legislação vigente, com vigência de 12 meses, a partir da data de sua assinatura.

20.1.1. O Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, com vantagens para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração das condições e dos preços contratados.

20.2. O Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços convocará a adjudicatária, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho, a qual terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da notificação para

comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

a) Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela adjudicatária durante a vigência do contrato;

b) Quando a adjudicatária não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocada outra licitante para assinar o instrumento, desde que respeitada a ordem de classificação, para e comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

20.3. O prazo estabelecido no subitem 20.2 para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

21. FISCALIZAÇÃO

21.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um ou mais representante da CONTRATANTE, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97 e conforme IN/SLTI/MP nº 3/2009 anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

21.2. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Fiscal designado;

21.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu Fiscal, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

21.4. A Contratada deverá indicar um preposto para, se aceito pelo MDIC, representá-la na execução do Contrato;

21.5. Nos termos da Lei Nº 8.666/93 constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o contrato assinado acompanhado da Nota de Empenho;

21.6. O MDIC poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato;

21.7. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para o MDIC.

22. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

22.1. As condições para pagamento e reajuste estão estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, Anexos I e III deste Edital, respectivamente.

23. SANÇÕES FASE LICITATÓRIA

23.1. Ao participar do certame, a licitante declara cumprir as exigências deste Edital e seus anexos. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar a aplicação de sanções, em conformidade com o que dispõe o art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, o art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais cominações legais previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de aplicação subsidiária ao pregão.

23.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, o licitante/adjudicatário que:

- I - não celebrar o contrato decorrente da licitação, dentro do prazo de validade da sua proposta;
- II - apresentar documentação falsa;
- III - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- IV - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- V - não mantiver a proposta;
- VI - cometer fraude fiscal;
- VII - comportar-se de modo inidôneo.

23.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da

licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

23.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções (que podem ser cumulativas):

- I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total previsto na Nota de Empenho, Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- III - Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.

23.5. A definição da aplicação das sanções previstas no inciso acima levará em consideração as seguintes faltas do licitante:

- I - Deixar de enviar documentação exigida no Edital, dentro do prazo, via sistema: impedimento de licitar com a União pelo prazo de 6 (seis) meses e multa pecuniária de 2% (dois por cento). Se a conduta for reincidente, o prazo do impedimento será de 1 (um) ano;
- II - Fazer declaração falsa de que atende aos requisitos exigidos no Edital: impedimento de licitar com a União pelo prazo de 6 (seis) meses e multa pecuniária de 2% (dois por cento). Se a conduta for reincidente, o prazo do impedimento será de 1 (um) ano;
- III - Deixar de entregar os originais, quando convocado, no prazo estabelecido em Edital: impedimento de licitar com a União, pelo prazo de 1 (um) ano e 2% (dois por cento) do valor estimado do(s) item(s) do certame;
- IV - Outras condutas que ensejam o retardamento do processo licitatório: impedimento de licitar com a União pelo prazo de 1 (um) ano e multa pecuniária de 2% (dois por cento) do valor estimado do(s) item(s) do certame;
- V - Apresentar documentação falsa ou cometer fraude fiscal: impedimento de licitar com a União, pelo prazo de 5 (cinco) anos, 2% (dois por cento) do valor estimado do(s) item(s) do certame e comunicação do ato ao Ministério Público Federal;
- VI - Outras condutas que caracterizem comportamento inidôneo: impedimento de licitar com a União, pelo prazo de 5 (cinco) anos, 2% (dois por cento) do valor estimado do(s) item(s) do certame e comunicação do ato ao Ministério Público Federal;
- VII - Não retirar, injustificadamente, a Nota de Empenho, não assinar a Ata de Registro de Preços, não assinar o Contrato, quando convocado, no prazo estabelecido no Edital ou em 5 (cinco) dias úteis quando não houver outra previsão: impedimento de licitar com a União, pelo prazo de 2 (dois) anos, e multa pecuniária de 10% (dez por cento) do valor total previsto na Nota de Empenho, Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- VIII - Não manter, injustificadamente, a proposta: impedimento de licitar com a União, pelo prazo de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa pecuniária de 10% (dez por cento) do valor total previsto na Nota de Empenho, Ata de Registro de Preços ou Contrato.

23.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

23.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF.

24. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

24.1. O prazo de execução dos serviços está descrito no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, Anexo I e Anexo III deste Edital, respectivamente.

25. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

25.1. As condições de recebimento dos serviços estão descritas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, Anexo I e Anexo III deste Edital, respectivamente.

26. VIGÊNCIA DO CONTRATO

26.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração das condições e dos preços contratados.

27. DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente, não previsto neste Edital, que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida, mediante comunicação do pregoeiro e aviso no site www.comprasgovernamentais.com.br, informando nova data e horário.

27.2. Esta Licitação poderá ser revogada pela autoridade competente, em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e deverá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, não gerando, nesse caso, para as licitantes, qualquer direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser resarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

27.3. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

27.4. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

27.5. A LICITANTE será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

27.5.1. Incumbirá, ainda, à LICITANTE, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou por sua desconexão.

27.6. Iniciada a etapa de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

27.7. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

27.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do serviço pela Administração.

27.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal.

27.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

27.11. A Contratada está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinadas pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - MDIC até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado, na forma do § 1º do art. 65, da Lei 8.666/93;

27.12. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, respeitando sempre a supremacia do interesse público.

27.13. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e proposta de preço, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ mesmo aquele de filial ou da matriz.

27.14. Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente;

27.15. O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento licitatório será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

27.16. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

27.17. Havendo divergência entre as especificações descritas neste Edital e as lançadas no site Portal de Compras Governamentais, prevalecerão as do Edital.

27.18. Anexos:

- I - **Anexo I** - Termo de Referência
- II - **Anexo II** - Modelo de Proposta Comercial
- III - **Anexo III** - Minuta de Contrato

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, Pregoeiro (validador) e pela autoridade responsável por sua aprovação, com fulcro no Regimento Interno da MDIC, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME SOUTO DA CUNHA LEITE ARAUJO**, Analista Técnico-Administrativo, em 26/10/2017, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RENATA FREITAS PAULINO**, Pregoeiro(a), em 26/10/2017, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.mdic.gov.br/validador>, informando o código verificador **0176978** e o código CRC **BFC1E121**.

ANEXOS À MINUTA DE EDITAL

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica para os veículos da frota oficial do MDIC, compreendendo mecânica geral e outros serviços especificados na tabela oficial das montadoras, **com o fornecimento de peças genuínas ou originais** e dos materiais necessários ao perfeito funcionamento dos veículos, em veículos das marcas Ford, Fiat, Renault e GM.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Esta contratação visa a continuidade das perfeitas condições de funcionamento e de conservação da frota oficial do Ministério.

2.2. Os veículos atendem às autoridades do MDIC, uma vez que o transporte de servidores e cargas é feito via TáxiGov. A frota possui idade média de seis anos e meio, sem o alcance da garantia natural e com maior tendência a defeitos gerados pela obsolescência programada.

2.3. De acordo com o parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, será adotado o critério de remuneração da CONTRATADA por quantidade de horas de serviços, visto a inviabilidade da adoção de aferição dos resultados.

2.4. A contratação será em lote único, com peças e serviços, visando economia de escala e maior celeridade no serviço.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços são de natureza continuada, visto que a paralisação comprometeria a logística deste Ministério e poderia acarretar prejuízos à continuidade dos serviços.

3.2. O serviço em questão é comum, já que os padrões de desempenho e qualidade podem ser aferidos por especificações usuais de mercado, enquadrando-se nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Lei 10.520/2002 e nos termos do Decreto nº 2.271/1997.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. DOS VEÍCULOS

4.1. O Contrato de manutenção incluirá os veículos constantes no ANEXO A deste Termo de Referência.

5. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

5.1. A manutenção será realizada pela oficina da CONTRATADA, situada num **raio de até 30 km (trinta quilômetros) da Esplanada dos Ministérios, Bloco J, Edifício Sede do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.**

5.2. **Manutenção:** Conjunto de atividades realizadas com a finalidade de conservar ou repor o veículo em condições ideais de funcionamento, tanto preventivas quanto corretivas.

5.2.1. **Manutenção preventiva:** é a sistemática regular de revisões que visa proporcionar as melhores condições de desempenho do veículo quanto ao seu funcionamento, rendimento e segurança. Contemplando a prevenção de defeitos que possam resultar em sua indisponibilidade. São serviços de caráter revisional, de caráter regular de quilometragem percorridas e/ou tempo de utilização (previsão contida no manual de manutenção do veículo), com substituição de componentes de vida útil pré-determinada, como óleos lubrificantes, elementos filtrantes ou filtros, aditivos diversos, fluidos, correias, velas, cabos de velas, sensores, lâmpadas, pastilhas e lonas de freio e outros serviços eventuais.

5.2.2. **Manutenção corretiva:** atividade que visa tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado ou com funcionamento debilitado em razão de defeitos e desgastes originados pelo uso ou falha no processo fabril.

5.2.3. As manutenções serão realizadas mediante solicitação formal do CONTRATANTE, efetuando os ajustes, reparos, consertos e substituições de peças desgastadas pelo uso.

5.3. **Mecânica geral:** desmontagem, montagem e ajuste de motores a combustão de baixa e alta pressão, movidos à gasolina, álcool e diesel; desmontagem, reparação, montagem e ajuste de cubos de rodas, carroceria e escapamento; manutenção e recuperação de condicionador de ar/ventilação e climatização; testes e limpeza de bicos injetores de combustível, mangas e eixos de transmissão, bombas d'água e de combustível e outras; troca preventiva de óleos lubrificantes, filtros diversos, fluidos e aditivos; serviços de manutenção de câmbio mecânico/dualógic e/ou automático, reduções e/ou trações 4X4, freios hidráulico ou ABS, embreagem MEC/HID, rolamentos, retentores, sistema de arrefecimento (radiadores), válvulas, diferencial, direção (mecânica, hidráulica e/ou elétrica etc.), engrenagens diversas, amortecedores, suspensão dianteira e traseira, mancais, suportes, bielas, pistões; demais serviços afins, inclusive, com substituição de peças e acessórios, quando necessário, e outros serviços eventuais.

5.4. O procedimento de entrega e recebimento do veículo será mediante anotação das condições de recebimento e entrega com suas respectivas quilometragens e marca dos produtos utilizados.

5.5. A execução dos serviços se dará mediante a emissão de Requisição de Prestação de Serviços/Orçamento, devidamente numerada, datada e assinada pela área competente, a qual poderá ser encaminhada também por e-mail.

5.6. A CONTRATADA deverá apresentar orçamento para execução dos serviços no prazo de 2 (dois) dias úteis após o recebimento do veículo ou da solicitação do serviço, discriminando a originalidade das peças de acordo com as especificações da Montadora para cada veículo de forma clara e padronizada. Além do detalhamento do serviços e materiais como um todo, os valores devem ser compatíveis com o mercado e não superiores ao preço, com o devido desconto, das Tabelas Oficiais de Peças das Montadoras e/ou dos fabricantes.

5.7. O orçamento, apresentado na forma do subitem anterior, deverá contemplar os valores unitários e totais brutos, os percentuais de desconto contratados e o valor total líquido.

5.7.1. As peças e acessórios importados para veículos fabricados no exterior e de venda não regular no Brasil serão fornecidos pelo preço de tabela (no mercado nacional) dos fabricantes ou revendedores autorizados dos veículos, com a aplicação do desconto cabível contratado.

5.7.2. O prazo para entrega das peças importadas será de 20 (vinte) dias úteis, excluindo o dia da solicitação e incluindo o último dia, podendo ser estendido, após justificativa plausível aceita pelo gestor do contrato, sem que a CONTRATADA seja penalizada pelo CONTRATANTE.

5.7.3. O fornecimento de peças e acessórios importados, apresentados no orçamento, para veículos fabricados no exterior e de venda não regular no Brasil, bem como fornecimento de pneus, deverão ter a indicação do nome do fornecedor e do telefone para fiscalização. Essa obrigação não elimina a exigência de posterior apresentação de documento fiscal de compra de peças e acessórios e de prestação de serviços subcontratados.

5.8. A CONTRATADA comunicará ao CONTRATANTE a necessidade de substituir qualquer peça ou componente, apresentando relatório técnico que indique o defeito detectado e o orçamento detalhado dos itens a serem substituídos e do quantitativo de horas a serem demandadas.

5.9. Os orçamentos solicitados devem ser submetidos à aprovação do MDIC, discriminado, de forma clara, padronizada e detalhada os serviços a serem executados, bem como as peças, componentes, acessórios e materiais a serem fornecidos observando, na formulação dos preços, os valores compatíveis com o mercado e não superiores aos

preços da Tabela Oficial de Peças das montadoras e/ou dos fabricantes, com os descontos propostos pela CONTRATADA.

5.10. A CONTRATADA somente executará os serviços após a autorização formal do CONTRATANTE.

5.11. A elaboração do orçamento pela CONTRATADA não obriga a execução do serviço ou aquisição de peças e acessórios pelo CONTRATANTE.

5.12. Toda manutenção só será executada após o registro de avaliação do estado de conservação do veículo e da emissão do orçamento analítico, devidamente aprovado pelo CONTRATANTE.

5.13. O fornecimento de peças e acessórios e a prestação dos serviços serão realizados com estrita observância às condições contratuais e as previsões estabelecidas na:

5.13.1. Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos e Genuínos, emitida pelo fabricante, dos veículos constantes do presente Termo de Referência;

5.13.2. Tabela de Tempo-Padrão (homem/hora) do Fabricante, para os serviços de mão de obra;

5.13.3. Tabela de desconto gerada com base no Índice de Desconto Total.

5.14. Para aferição das horas de cada serviço prestado, a CONTRATADA deverá seguir como referência o tempo médio estipulado pelo fabricante, conforme a Tabela de Tempo-Padrão (homem/hora) do fabricante.

5.15. A CONTRATADA deverá prestar os serviços em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

5.16. Preliminarmente aos serviços e, quando cabível, o Ministério solicitará orçamento discriminativo, apresentando quantidade e preço, o qual será analisado pelo Serviço de Transportes, que efetuará pesquisa em pelo menos 3 (três) empresas do ramo, ficando a empresa CONTRATADA responsável por efetuar os referidos serviços pela média aritmética dos preços encontrados.

5.16.1. Caso a média aritmética dos orçamentos realizados pelo SETRA seja superior ao proposto pela CONTRATADA, ela deverá arcar com o menor preço.

6. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS

6.1. Os componentes considerados como peça ou o conjunto integrante de veículo automotor e os acessórios deverão ser preferencialmente genuínos e necessariamente novos, ou seja, sem qualquer utilização anterior, constantes de catálogos emitidos pelo fabricante, conforme inciso V do artigo 2º da Lei n. 6.729/1979.

6.2. Nos casos em que não for possível o fornecimento de peças genuínas nos veículos, devidamente motivado pela CONTRATADA e aceito pelo CONTRATANTE, admitir-se-á aplicação de Peças Originais.

6.3. Havendo necessidade de aplicação Peças Originais, a CONTRATADA incluirá, para o cálculo final do desconto, os percentuais de progressão e as regras previstas no subitem 16.4.2, aos descontos estabelecidos no Contrato.

6.4. Para efeitos desta licitação, considera-se:

6.4.1. **Peças Genuínas:** aquelas que foram homologadas, certificadas e garantidas pelo fabricante do veículo;

6.4.2. **Peças Originais:** aquelas peças novas e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pela montadora, porém distribuída pelo próprio fabricante e garantida por este;

6.5. As peças deverão ser fornecidas em embalagens próprias e com selo de garantia anexado.

6.6. As peças substituídas, mesmo que inaproveitáveis, deverão ser devolvidas ao CONTRATANTE juntamente com a embalagem da peça aplicada ou apresentado comprovante de descarte sustentável, nos termos do item 12.1 deste Termo de Referência.

7. DOS SERVIÇOS DE GUINCHO

7.1. A empresa CONTRATADA deverá efetuar serviço de socorro mecânico solicitado via ordem de serviço, no Distrito Federal ou entorno, por até 150 km (cento e cinquenta quilômetros), utilizando-se de guincho ou reboque, sem ônus adicional ao Contrato, sempre que os veículos não puderem trafegar até a oficina da empresa CONTRATADA, devidamente autorizado pelo Chefe do Serviço de Transportes do MDIC, nos casos em que não possa ser realizado pelo Contrato de seguro, conforme os prazos abaixo:

7.1.1. Efetuar o serviço de auto socorro, no âmbito do Distrito Federal, no prazo máximo de 3 (três) horas, a contar do recebimento da solicitação;

7.1.2. Efetuar o serviço de auto socorro, fora do Distrito Federal (respeitando o limite de 150 km), no prazo máximo de 4 (quatro) horas, a contar do recebimento da solicitação.

7.2. Caso haja necessidade da utilização de serviço de socorro mecânico fora dos limites estipulados no item

7.1, será solicitado à CONTRATADA orçamento prévio quanto à quilometragem excedente. Posteriormente, o Serviço de Transportes procederá à avaliação e comparação dos preços praticados no mercado, e, caso seja vantajoso para o MDIC, o responsável pelo Contrato expedirá autorização formal para que seja efetuado o reboque.

7.3. Nos serviços de socorro mecânico e de guincho, deverá ser preenchido **check-list** completo logo ao chegar no local e antes de iniciar qualquer atendimento ao veículo, informando, neste documento, a descrição completa do automóvel, seus danos aparentes, acessórios e pertences deixados no interior. Este **check-list** deverá ser assinado pelo motorista/condutor para ter validade.

8. DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

8.1. A CONTRATADA obedecerá aos seguintes prazos para execução dos serviços:

8.1.1. Serviços de manutenção preventiva: 2 (dois) dias úteis;

8.1.2. Serviços de manutenção corretiva: 3 (três) dias úteis;

8.2. Os prazos constantes dos subitens anteriores iniciam com a expedição da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE.

8.3. A CONTRATADA deverá atender aos chamados do CONTRATANTE no prazo máximo de 4 (quatro) horas, contado do registro da solicitação dos serviços, quando da ocorrência de panes em componentes dos veículos, excetuando-se as revisões de caráter preventivo, que obedecerá à escala de periodicidade a ser definida entre as partes e conforme manual de reparação do veículo.

8.4. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contado da notificação, orçamento dos serviços solicitados.

8.5. A CONTRATADA deverá, após a manutenção, encaminhar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, Relatório de Assistência Técnica, com todas as falhas do veículo, numeradas tipograficamente, contendo termos de abertura e encerramento do serviço, no qual serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos.

8.6. O relatório de que trata o subitem anterior deverá incluir a motivação dos diagnósticos técnicos iniciais dos defeitos do veículo, e, ainda, os demais ou possíveis problemas que ocasionaram tais defeitos.

8.7. Havendo necessidade de prorrogação dos prazos previstos neste item, o pedido deverá ser encaminhado ao CONTRATANTE para análise e deliberação.

9. RECEBIMENTO DO SERVIÇO

9.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

9.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

10. DA GARANTIA DAS PEÇAS E DOS SERVIÇOS

10.1. A CONTRATADA oferecerá os seguintes prazos de garantia:

10.1.1. Para os serviços de manutenção preventiva ou corretiva: 6 (seis) meses a contar do recebimento definitivo do veículo ou 15.000 (quinze mil) quilômetros rodados, o que ocorrer por último;

10.1.2. Para o fornecimento de peças ou acessórios: 3 (três) meses ou a garantia do fabricante, caso esta seja maior.

10.2. No ato da entrega do veículo, a empresa deverá fornecer certificado de garantia em documento próprio ou anotação (impressa ou carimbada) na nota fiscal.

10.3. Ocorrendo defeito ou imperfeição durante o período de garantia, a CONTRATADA será comunicada e deverá, após o recebimento do veículo, providenciar o devido reparo, no prazo máximo de 2 (dois) dias, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

10.4. Para os componentes de vida útil pré-determinada, aqueles substituídos em caráter revisional

periodicamente, caso ocorra imperfeição ou defeitos durante o período de garantia, será observada a quilometragem percorrida do veículo do ato da troca até o ato da ocorrência e comparado com o determinante no manual de manutenção do veículo.

10.5. Na situação prevista no subitem anterior, constatado o defeito de fabricação da peça ou acessório, ou outro motivo não justificado, caberá à CONTRATADA corrigir o defeito identificado, salvo na hipótese de desgaste natural da peça ou do acessório pela quilometragem percorrida.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições do Contrato, de forma que os serviços a serem executados mantenham os veículos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção e verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se os consertos e lubrificações, bem como os demais serviços recomendados para uma manutenção adequada.

11.2. Indicar preposto durante todo o período de vigência do Contrato, para atendimento dos serviços, disponibilizando os meios de contato, de forma a agilizar as solicitações, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE.

11.3. Fornecer o material necessário e dispor de todas as ferramentas e equipamentos ao tipo de serviço a ser realizado.

11.4. Realizar os serviços com pessoal qualificado, mediante emprego de técnica e ferramenta apropriados.

11.5. Realizar os serviços de inspeção de qualidade das peças fornecidas e serviços executados, conforme as recomendações do fabricante.

11.6. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer e, exclusivamente por sua conta e risco, no total ou em parte, e dentro de um prazo não superior ao original, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo CONTRATANTE, decorrentes de culpa da empresa, inclusive, por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que a aceitação possa ser invocada para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pelo CONTRATANTE, cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.

11.7. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.8. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados ou preposto, durante a execução dos serviços.

11.9. Prestar todos os esclarecimentos técnicos e administrativos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, relacionados com os serviços executados ou a serem executados.

11.10. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

11.11. Disponibilizar local apropriado para a guarda e conservação dos veículos, devendo ser em área coberta e com total segurança, em abrigo do sol e da chuva em tempo integral, enquanto estiverem sob a responsabilidade da empresa CONTRATADA.

11.12. Responsabilizar-se pelas infrações de trânsito ou sinistros relacionados aos veículos do CONTRATANTE, quando estiverem sob sua responsabilidade.

11.13. Fornecer, no ato da assinatura do Contrato, catálogo e tabela de preços das peças e a Tabela Padrão de Tempo – quantitativo de mão de obras, emitida pelo fabricante de cada marca, em língua portuguesa e sempre que ocorrer alterações de preços;

11.14. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços.

11.15. Acatar as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte do MDIC, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.

11.16. Responsabilizar-se pelos serviços objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades vierem a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao CONTRATANTE e a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato do MDIC fiscalizar e acompanhar todo o procedimento.

11.17. Eximir-se de veicular propaganda relativa ao objeto contratado, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

11.18. Dispor de estrutura de execução dos serviços no raio 30 km (trinta quilômetros), a fim de facilitar a fiscalização do Contrato, reduzir os custos de deslocamentos e otimização no atendimento;

11.19. Comunicar ao CONTRATANTE a necessidade de substituir qualquer peça ou componente, apresentando relatório técnico que indique o defeito detectado, acompanhado de orçamento detalhado dos itens a serem substituídos e quantitativo de horas a serem demandadas.

11.20. Submeter à aprovação do MDIC os orçamentos solicitados, discriminado de forma clara, padronizada e detalhada, os serviços a serem executados bem como as peças, componentes, acessórios e materiais a serem fornecidos, observando, na formulação dos preços, os valores compatíveis com o mercado e não superiores aos preços da Tabela Oficial de Peças das montadoras e/ou dos fabricantes e com os descontos propostos pela CONTRATADA.

11.21. Possuir:

11.21.1. Profissionais certificados por empresa do ramo automotivo ou escola técnica para executar serviços da marca dos veículos para qual a licitante ofertou o lance vencedor.

11.21.2. Os profissionais deverão ter certificação nas áreas de freios, reparo de motores e elétrica/ eletrônica automotiva.

11.22. Equipamentos:

11.22.1. Manômetros (pressão do óleo, pressão de linha de combustível e compressão de cilindros);

11.22.2. Analisador multigás para controle de emissões;

11.22.3. Analisador multifunção do sistema de arrefecimento;

11.22.4. Analisador multifunção de motores;

11.22.5. Regulador eletrônico de faróis;

11.22.6. Equipamento eletrônico de rastreamento de problemas elétricos/eletrônicos;

11.22.7. Alinhador óptico computadorizado para alinhamento de direção;

11.22.8. Compressor de alta pressão com filtros;

11.22.9. 1 (um) elevador com capacidade mínima de 4.000kg;

11.22.10. Bancada de teste para alternador e motor de partida;

11.22.11. Bancada de Bomba injetora.

11.23. Permitir ao CONTRATANTE vistorias nas dependências da CONTRATADA.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

12.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por servidor especialmente designado, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições que possam gerar a aplicação de sanções administrativas, fixando prazo para a sua correção.

12.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

12.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 8º do artigo 36 da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.

13. SUSTENTABILIDADE

13.1. Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, principalmente as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretarias Estaduais de Meio Ambiente e Secretarias Municipais de Meio Ambiente, em especial a Lei nº 8.723/93, Resolução CONAM nº 16/95, Portaria IBAMA nº 85/96, Legislação Estadual e Municipal, quando houver.

13.2. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, baterias, óleos, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos, observando a Lei 12.305/2010, sobre a política nacional de resíduos sólidos, Resolução CONAMA nº 362 de 23 de junho de 2005, sobre a destinação de óleo, E Resolução CONAMA nº 416, de 30 de setembro de 2009, sobre a destinação final ambientalmente adequada de pneus.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. De acordo com o parágrafo 1º do artigo 67 da Lei de Licitações, a execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado para esse fim, o qual

anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados.

15. DA VISTORIA

15.1. O CONTRATANTE, por meio da Comissão de Licitações, deverá efetuar vistoria prévia nas empresas licitantes, a fim de constatar se as mesmas possuem condições técnicas e instalações físicas condizentes para atender o órgão.

15.2. A licitante poderá vistoriar a frota de veículos do MDIC no Setor de Transportes, por intermédio de seu representante legal, devidamente qualificado para esse fim, para inteirar-se das condições dos veículos, em companhia de servidor (a) do MDIC, das 14h às 18h, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis do processo licitatório;

15.3. O horário de visita deverá ser previamente solicitado ao Setor de Transportes – SETRA/MDIC, pelos telefones 2027-7855 ou 2027-7123.

16. DO CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

16.1. O critério de aceitação de preços, objeto da contratação, será pelo **MENOR PREÇO**, para lote único, calculado através do menor **ÍNDICE DE DESCONTO TOTAL - IDT**.

16.1.1. O IDT será a soma de duas parcelas: o **ÍNDICE DE DESCONTO SOBRE A TABELA DE PREÇOS GENUÍNA - IDPG** e o **ÍNDICE DE DESCONTO SOBRE A MÃO DE OBRA - IDMDO**.

16.1.2. O IDPG será calculado através do somatório, com pesos pré-definidos, sobre as porcentagens de descontos dadas pelo fornecedor sobre cada tabela de preços de peças genuínas das montadoras que compõe a frota do MDIC. A fórmula base será:

IDPG

$$= \frac{\Sigma [(p1 \times A.TabFord) + (p2 \times B.TabFiat) + (p3 \times C.TabRenault) + (p4 \times D.TabGM)]}{(p1 + p2 + p3 + p4)}$$

Onde:

- A, B, C e D são os percentuais de desconto dados a cada tabela, à escolha do fornecedor;
- p1, p2, p3 e p4 são os pesos, fornecidos pela Administração, para cada tabela de montadora, calculados pelo impacto atual de cada veículo no custo total da frota para o MDIC.

16.1.3. O IDMDO será calculado da seguinte forma:

$$IDMDO = p5 \times E \times TabMDO$$

Onde:

- E é o percentual de desconto sobre o preço médio da mão de obra obtiva no mercado via pesquisa de preço.
- p5 é o peso, fornecidos pela Administração, pela mão de obra, calculado pelo seu impacto atual no custo total da frota para o MDIC.

16.2. Os pesos servem **EXCLUSIVAMENTE** para **precificação das propostas, não limitando os serviços a cada montadora/veículo**.

16.3. A licitante deverá indicar o índice observando mínimos percentuais para cada tabela e para a mão de obra, aceitos pelo CONTRATANTE, de acordo com lote único.

16.4. Os percentuais de desconto oferecidos na proposta da empresa vencedora deverão incidir sobre os preços das peças genuínas e das peças originais durante todo o período contratual.

16.5. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os serviços de mão de obra e o valor das peças aplicadas pelos serviços:

16.5.1. Mão de obra: será pago o valor proposto pela CONTRATADA com o desconto dado sobre o preço do homem-hora. Esse valor é dado via pesquisa de preço realizada pelo Setor de Compras;

16.5.2. Peças Genuínas: será aplicado o desconto ofertado sobre a Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos e Genuínos.

16.5.3. Peças Originais: será aplicado um desconto fixo, de 10%, sobre o IDPG.

16.6. A CONTRATADA deverá aplicar preferencialmente peças genuínas nos veículos.

16.7. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos serviços efetivamente executados, após atestados pelo CONTRATANTE.

16.8. Se houver aplicação de multas, estas serão descontadas de qualquer fatura em favor da CONTRATADA.

17. DO PREÇO

17.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo item efetivamente executado, os valores discriminados na proposta de preços apresentada pela Contratada, sendo o valor global no importe de R\$ 63.000,83, estimado para o período de 12 (doze) meses.

VEÍCULO	CATEGORIA	ANO/MODELO	COMBUSTÍVEL	PLACA
GM/Vectra	Oficial	2006/2007	Álcool/Gasolina	JFO 7758
Ford/Fusion 2.5 Sel	Oficial	2012/2012	Gasolina	JJL 1559
Ford/Fusion 2.5 Sel	Oficial	2012/2012	Gasolina	JJL 1569
Renault/Fluence Dyn 2.0 Hi Flex	Oficial	2013/2013	Álcool/Gasolina	JKO 8911
Renault/Fluence Dyn 2.0 Hi Flex	Oficial	2013/2013	Álcool/Gasolina	JKO 8921
Fiat/Ducato Multi Bus Rontan	Oficial	2013/2013	Diesel	JKK 4838
Ford/Focus 2L FC Flex	Oficial	2012/2013	Álcool/Gasolina	JJL 1650

17.1.1. Para a estimativa do Contrato, foram considerados os valores gastos em 2015 e 2016, com acréscimo estimado, pela área demandante, causado desgaste natural dos veículos, mais acréscimo de 12% (doze porcento) do total para serviços eventuais.

17.1.2. Os valores de 2017 não foram considerados, uma vez que o contrato vigente se mostrou inexecuível e impossibilitou a montagem de um gráfico assertivo, considerando o período.

17.1.3. Os valores estimados para o Vectra possuem margens maiores de acréscimo por ser um veículo com mais de 10 (dez) anos de uso intenso pelo Ministério. Esses valores levam em consideração os valores praticados no mercado e observado pela área, produtora deste Termo de Referência, acerca do valor das peças e serviços demandados pelo Ministério, além da necessidade de manutenção pelo vácuo contratual gerado.

17.1.4. Os demais veículos, ainda que mais novos, possuem um valor condizente com seu padrão, visto serem carros de categoria superior e terem peças de custo mais elevado. Esses valores levam em consideração os valores praticados no mercado e observado pela área, produtora deste Termo de Referência, acerca do valor das peças e serviços demandados pelo Ministério.

17.1.5. O veículo Ford Focus, placa JJL 1670, foi adicionado ao Contrato considerando os valores de um dos Ford Fusion, o de manutenção mais barata, haja vista que, durante a produção deste Termo de Referência, o veículo ainda estava em processo de ingresso ao patrimônio do MDIC, oriundo da Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa, portanto, sem o seu histórico. O Ford Focus está sendo integrado do patrimônio do MDIC após a edição do Decreto nº 9.067, de 31 de maio de 2017.

17.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento deverá ser efetuado à Contratada, em até 30 (trinta) dias conforme demanda efetivamente executada, após conferência da equipe de fiscalização, mediante a apresentação das Nota Fiscal/Fatura, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

18.2. O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, após a comprovação da adequação do objeto aos termos contratuais estipulados neste documento.

18.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX / 100)$$

$$EM = I \times N \times VP,$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

18.4. Os pagamentos serão creditados em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

18.5. Se constatada a irregularidade da CONTRATADA perante o SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – quando do procedimento de liquidação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, esta será liquidada nas condições previstas neste Instrumento e o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para que proceda a sua regularização habilitatória.

18.6. A CONTRATADA será notificada por escrito, a qual, a partir da ciência do ocorrido, terá o prazo de 15 (quinze) dias para regularizar sua habilitação perante o SICAF ou, se o caso, apresentar defesa prévia que justifique a impossibilidade de fazê-lo.

18.7. O prazo referido no subitem anterior poderá ser prorrogado, por uma única vez e pelo mesmo período, a critério da CONTRATANTE, se assim requerido pela CONTRATADA.

18.8. Caso a CONTRATADA não regularize sua situação perante o SICAF, e tampouco apresente defesa prévia sobre os motivos da impossibilidade de sua regular habilitação, ou, ainda, se indeferida pela CONTRATANTE as razões e motivos por ela apresentadas, o presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, sem prejuízo de aplicação das demais sanções administrativas estabelecidas neste Instrumento e no ordenamento jurídico vigente, após regular processo administrativo sancionador, nele garantido o contraditório e a ampla defesa.

18.9. Aplicar-se-ão os procedimentos previstos no subitem “5.6” e seguintes se constatada a irregularidade da CONTRATADA perante o SICAF em quaisquer outras fases da execução deste Contrato.

19. VIGÊNCIA

19.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, que terá seu extrato publicado na imprensa oficial, podendo, a critério do CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo, ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

20. VEDAÇÕES

20.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- c) A subcontratação do objeto deste Contrato;

20.2. Alegar desconhecer dificuldades, características ou obstáculos como justificativa para acréscimos de preço ou prazo.

21. DO REAJUSTE CONTRATUAL

21.1. O preço consignado no Contrato será corrigido anualmente, observando o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, referente a variação do IPCA/IBGE, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, referente ao mês de apresentação da proposta e, serão consideradas apenas duas casas decimais.

21.2. O reajuste está condicionado à expressa manifestação da CONTRATADA, dentro do prazo limite correspondente à data da prorrogação contratual subsequente. Após esse prazo, qualquer manifestação de interesse no reajuste será considerada ineficaz. O referido reajuste poderá ser registrado por simples apostila, dispensando-se Termo Aditivo, na forma do parágrafo 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

21.3. Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com encerramento do Contrato.

21.4. Os partícipes declaram expressamente que, caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser

extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

22. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

22.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir unilateralmente este Contrato, na ocorrência de qualquer das situações previstas nos artigos 77, 78 incisos I a XII e XVII, c/c artigos 79, inciso I, e 80 da Lei 8.666/93;

22.2. Este instrumento poderá ser rescindindo amigável ou judicialmente, consoante disposto nos incisos II e III do artigo 79 da Lei 8.666/1993.

22.3. Os casos omissos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

22.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do artigo 87, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas; nos casos previstos nos incisos XII a XVII do artigo 78, será observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 79;

22.5. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá o CONTRATANTE, contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições dos incisos XI do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 ou efetuar nova licitação.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. A aplicação das sanções pelo MDIC seguirá o rito instituído pela Portaria nº 334, de 23 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 247, seção I, pg. 69-70.

23.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando:

- a) Cometer fraude fiscal;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Fizer declaração falsa;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

23.3. O comportamento previsto no item 20.1.4 estará configurado quando verificada a ocorrência de atos tais como os descritos no parágrafo único do artigo 92, no artigo 96 e parágrafo único do artigo 97 da Lei nº 8.666/93.

23.4. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- I - Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;
- II - Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, calculada sobre o valor total do Contrato, por descumprimento de qualquer prazo estabelecido no Contrato, aplicável até o 10º (décimo) dia de atraso;
- III - Multa compensatória no percentual correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, caracterizando a inexecução parcial do Contrato;
- IV - Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto, que poderá ensejar a rescisão contratual;
- V - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 20.4.5.

23.5. A CONTRATADA incorrerá em multa de 10% (dez por cento) do valor total da contratação no caso de desistir de prorrogar a vigência contratual após ter dado sua anuência por escrito sobre o interesse na prorrogação, desde que a desistência não seja motivada por circunstâncias alheias a sua vontade.

23.6. As sanções de multa podem ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

23.7. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia prestada.

I - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

II - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, por meio de Guia de Recolhimento da União, a contar da data do recebimento da comunicação do CONTRATANTE, respeitado o encerramento do prazo para defesa prévia e manifestação da CONTRATADA;

III - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

23.8. A sanção estabelecida no subitem 20.4.6 é de competência exclusiva do Ministro de Estado deste Ministério, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

23.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/99.

23.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.11. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

24. ANEXOS

24.1. **ANEXO A – DESCRIÇÃO VEÍCULOS DA FROTA (SEI Nº 0123286)**

24.2. **ANEXO B – VALORES DE REFERÊNCIA – PEÇAS - Modelo de Proposta de Manutenção preventiva e corretiva e Mecânica Geral Veículos FORD Fusion, RENAULT Fluence, GM Vectra e FIAT Ducato – FORD Focus – Lote único por valor global. (SEI Nº 0123316)**

24.3. **ANEXO C – VALORES DE REFERÊNCIA – MÃO DE OBRA - Modelo de Proposta de Manutenção preventiva e corretiva e Mecânica Geral Veículos FORD Fusion, RENAULT Fluence, GM Vectra e FIAT Ducato – FORD Focus – Lote único por valor global. (SEI Nº 0123336)**

24.4. **ANEXO D – DEMONSTRATIVO DE GASTOS ANUAIS E DEMONSTRATIVO DE QUILOMETRAGEM - 2016 E 2017 (SEI Nº 0122998)**

24.5. **ANEXO E - DECLARAÇÃO DE VISTORIA (SEI Nº 0123422)**

24.6. **ANEXO F – DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA (SEI Nº 0123005)**

24.7. **ANEXO G – INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO IDT (SEI Nº 0123423)**

24.8. **ANEXO H - CALCULADORA DE IDT (SEI Nº 0123436)**

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

Ao MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS - MDIC (UASG:280101)

PROCESSO Nº 52007.100318/2017-80.

Senhor Pregoeiro,

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta de preços para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica para os veículos da frota oficial do MDIC, compreendendo mecânica geral e outros serviços especificados na tabela oficial das montadoras, com o fornecimento de peças genuínas ou originais e de materiais necessários ao perfeito funcionamento dos veículos.

A proposta de preços deverá ser preenchida através da CALCULADORA DE IDT disponibilizada nos portais www.comprasnet.gov.br e www.mdic.gov.br.

Para fins de proposta de preços, deverá ser observado o estipulado no item 16 do termo de Referência.

Declaramos que no preço proposto estão computados todos os custos necessários para o fornecimento do material e prestação dos serviços.

O prazo de validade da proposta de preços é de ____ (____) dias, contados da data de abertura do Pregão Eletrônico nº XX/2017 (*o prazo não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos*).

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a celebrar o contrato no prazo determinado no Edital, e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

DADOS DA EMPRESA	
Razão Social:	CNPJ:
Endereço:	
E-mail	Telefone:
Banco:	Agência: C/C:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA	
Nome:	
Endereço:	
Cargo:	CPF:
RG:	Estado Civil:
Nacionalidade:	Naturalidade:

Local e data

Nome e assinatura do responsável legal

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA,
COMÉRCIO EXTERIOR E
SERVIÇOS E A EMPRESA

As partes abaixo qualificadas celebram o presente Contrato, em observância ao constante no **Processo Administrativo nº 52007.100318/2017-80**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010; Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 06, no que couber e com aplicação subsidiária da **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993 e demais normas que regem a espécie, e o **Pregão Eletrônico nº XX/2017**, realizado pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, mediante as

seguintes cláusulas e condições:

CONTRATANTE:

União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº **00.394.478/0002-24**, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "J" em Brasília-DF, representado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, o Senhor **FERNANDO LOURENÇO NUNES NETO**, designado pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 2.090 de 25/10/2016, publicada no Diário Oficial da União de 26/10/2016, portador da Carteira de Identidade - RG, nº **095354288** expedida pela **IFP-RJ** e do CPF nº **889.615.837-00**, consoante a competência atribuída pelo artigo 10 do Anexo I do Decreto nº 8.917, de 29/11/2016, publicado no D.O.U., de 29/11/2016 - Edição Extra.

CONTRATADA:

Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº _____, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº _____, estabelecida no _____, CEP: _____, cidade de _____, Tel.: (XX) XXXX-XXX, neste ato representada pelo _____ o Senhor _____ portador da Cédula de Identidade RG, nº _____ expedida pela SSP-XX e do CPF nº _____.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica para os veículos da frota oficial do MDIC, compreendendo mecânica geral e outros serviços especificados na tabela oficial das montadoras, **com o fornecimento de peças genuínas ou originais** e dos materiais necessários ao perfeito funcionamento dos veículos, em veículos das marcas Ford, Fiat, Renault e GM.

1.2. Integram o presente Contrato, independente de transcrição, o **Pregão Eletrônico nº XX/2017**, a proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes no **Processo nº 52007.100318/2017-80**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, com início em/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação do instrumento contratual será promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VEÍCULOS

3.1. A manutenção abrangerá os veículos a seguir discriminados, bem como aqueles que vierem a se incorporar à frota do MDIC, desde que possuam características similares a estes.

Veículo	Combustível	Ano/modelo	Placa
GM/Vectra	Álcool/Gasolina	2006/2007	JFO 7758
Ford/Fusion 2.5 Sel	Gasolina	2012/2012	JJL 1559
Ford/Fusion 2.5 Sel	Gasolina	2012/2012	JJL 1569
Renault/Fluence Dyn 2.0 Hi Flex	Álcool/Gasolina	2013/2013	JKO 8911
Renault/Fluence Dyn 2.0 Hi Flex	Álcool/Gasolina	2013/2013	JKO 8921
Fiat/Ducato Multi Bus Rontan	Diesel	2013/2013	JKK 4838
Ford/Focus 2L FC Flex	Álcool/Gasolina	2012/2013	JJL 1650

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. Consoante os valores na proposta de preços apresentada, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados, o valor global, estimado para 12 (doze) meses, de **R\$ XXX (XX)**:

XXXXXXXXXXXXXX

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da prestação desses serviços correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

- Unidade/Gestão: 280101/00001
- Fonte:
- Programa de Trabalho:
- Natureza de Despesa:
- PI:
- Número: 2017NE.....
- Data:/...../.....

5.2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada ao MDIC, pela Lei Orçamentária Anual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento deverá ser efetuado à Contratada, em até 30 (trinta) dias conforme demanda efetivamente executada, após conferência da equipe de fiscalização, mediante a apresentação das Nota Fiscal/Fatura, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

6.2. O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, após a comprovação da adequação do objeto aos termos contratuais estipulados neste documento.

6.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP,$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

6.4. Os pagamentos serão creditados em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.5. Se constatada a irregularidade da CONTRATADA perante o SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – quando do procedimento de liquidação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, esta será liquidada nas condições previstas neste Instrumento e o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para que proceda a sua regularização habilitatória.

6.6. A CONTRATADA será notificada por escrito, a qual, a partir da ciência do ocorrido, terá o prazo de 15 (quinze) dias para regularizar sua habilitação perante o SICAF ou, se o caso, apresentar defesa prévia que justifique a impossibilidade de fazê-lo.

6.7. O prazo referido no subitem anterior poderá ser prorrogado, por uma única vez e pelo mesmo período, a critério da CONTRATANTE, se assim requerido pela CONTRATADA.

6.8. Caso a CONTRATADA não regularize sua situação perante o SICAF, e tampouco apresente defesa prévia sobre os motivos da impossibilidade de sua regular habilitação, ou, ainda, se indeferida pela CONTRATANTE as razões e motivos por ela apresentadas, o presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, sem prejuízo de aplicação das demais sanções administrativas estabelecidas neste Instrumento e no ordenamento jurídico vigente, após regular processo

administrativo sancionador, nele garantido o contraditório e a ampla defesa.

6.9. Aplicar-se-ão os procedimentos previstos no subitem “5.6” e seguintes se constatada a irregularidade da CONTRATADA perante o SICAF em quaisquer outras fases da execução deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O preço consignado no Contrato será corrigido anualmente, observando o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, referente a variação do IPCA/IBGE, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, referente ao mês de apresentação da proposta e, serão consideradas apenas duas casas decimais.

7.2. O reajuste está condicionado à expressa manifestação da CONTRATADA, dentro do prazo limite correspondente à data da prorrogação contratual subsequente. Após esse prazo, qualquer manifestação de interesse no reajuste será considerada ineficaz. O referido reajuste poderá ser registrado por simples apostila, dispensando-se Termo Aditivo, na forma do parágrafo 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

7.3. Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com encerramento do Contrato.

Os partícipes declararam expressamente que, caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições do Contrato, de forma que os serviços a serem executados mantenham os veículos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção e verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se os consertos e lubrificações, bem como os demais serviços recomendados para uma manutenção adequada.

8.2. Indicar preposto durante todo o período de vigência do Contrato, para atendimento dos serviços, disponibilizando os meios de contato, de forma a agilizar as solicitações, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE.

8.3. Fornecer o material necessário e dispor de todas as ferramentas e equipamentos ao tipo de serviço a ser realizado.

8.4. Realizar os serviços com pessoal qualificado, mediante emprego de técnica e ferramenta apropriados.

8.5. Realizar os serviços de inspeção de qualidade das peças fornecidas e serviços executados, conforme as recomendações do fabricante.

8.6. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer e, exclusivamente por sua conta e risco, no total ou em parte, e dentro de um prazo não superior ao original, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo CONTRATANTE, decorrentes de culpa da empresa, inclusive, por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que a aceitação possa ser invocada para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pelo CONTRATANTE, cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.

8.7. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.8. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados ou preposto, durante a execução dos serviços.

8.9. Prestar todos os esclarecimentos técnicos e administrativos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, relacionados com os serviços executados ou a serem executados.

8.10. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

8.11. Disponibilizar local apropriado para a guarda e conservação dos veículos, devendo ser em área coberta e com total segurança, em abrigo do sol e da chuva em tempo integral, enquanto estiverem sob a responsabilidade da empresa CONTRATADA.

8.12. Responsabilizar-se pelas infrações de trânsito ou sinistros relacionados aos veículos do CONTRATANTE, quando estiverem sob sua responsabilidade.

8.13. Fornecer, no ato da assinatura do Contrato, catálogo e tabela de preços das peças e a Tabela Padrão de Tempo – quantitativo de mão de obras, emitida pelo fabricante de cada marca, em língua portuguesa e sempre que ocorrer alterações de preços.

8.14. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços.

8.15. Acatar as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte do MDIC,

prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.

8.16. Responsabilizar-se pelos serviços objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades vierem a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao CONTRATANTE e a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato do MDIC fiscalizar e acompanhar todo o procedimento.

8.17. Eximir-se de veicular propaganda relativa ao objeto contratado, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

8.18. Dispor de estrutura de execução dos serviços no raio 30 km (trinta quilômetros), a fim de facilitar a fiscalização do Contrato, reduzir os custos de deslocamentos e otimização no atendimento.

8.19. Comunicar ao CONTRATANTE a necessidade de substituir qualquer peça ou componente, apresentando relatório técnico que indique o defeito detectado, acompanhado de orçamento detalhado dos itens a serem substituídos e quantitativo de horas a serem demandadas.

8.20. Submeter à aprovação do MDIC os orçamentos solicitados, discriminado de forma clara, padronizada e detalhada, os serviços a serem executados bem como as peças, componentes, acessórios e materiais a serem fornecidos, observando, na formulação dos preços, os valores compatíveis com o mercado e não superiores aos preços da Tabela Oficial de Peças das montadoras e/ou dos fabricantes e com os descontos propostos pela CONTRATADA.

8.21. Possuir:

8.21.1. Profissionais certificados por empresa do ramo automotivo ou escola técnica para executar serviços da marca dos veículos para qual a licitante ofertou o lance vencedor.

8.21.2. Os profissionais deverão ter certificação nas áreas de freios, reparo de motores e elétrica/ eletrônica automotiva.

8.22. Equipamentos:

8.22.1. Manômetros (pressão do óleo, pressão de linha de combustível e compressão de cilindros);

8.22.2. Analisador multigás para controle de emissões;

8.22.3. Analisador multifunção do sistema de arrefecimento;

8.22.4. Analisador multifunção de motores;

8.22.5. Regulador eletrônico de faróis;

8.22.6. Equipamento eletrônico de rastreamento de problemas elétricos/eletrônicos;

8.22.7. Alinhador óptico computadorizado para alinhamento de direção;

8.22.8. Compressor de alta pressão com filtros;

8.22.9. 1 (um) elevador com capacidade mínima de 4.000kg;

8.22.10. Bancada de teste para alternador e motor de partida;

8.22.11. Bancada de Bomba injetora.

8.23. Permitir ao CONTRATANTE vistorias nas dependências da CONTRATADA.

8.24. Manter sede, filial, ou escritório no local da prestação de serviços, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração Pública, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados.

8.25. Manter número de empregados compatível com a quantidade de serviços a serem prestados.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por servidor especialmente designado, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições que possam gerar a aplicação de sanções administrativas, fixando prazo para a sua correção.

9.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, em

conformidade com o parágrafo 8º do artigo 36 da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. De acordo com o parágrafo 1º do artigo 67 da Lei de Licitações, a execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado para esse fim, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A aplicação das sanções pelo MDIC seguirá o rito instituído pela Portaria GM/MDIC nº 334, de 23 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 247, seção I, pg. 69-70.

11.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando:

- a) Cometer fraude fiscal;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Fizer declaração falsa;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.3. O comportamento previsto no item "d" acima estará configurado quando verificada a ocorrência de atos tais como os descritos no parágrafo único do artigo 92, no artigo 96 e parágrafo único do artigo 97 da Lei nº 8.666/93.

11.4. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- I - Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contra-recebo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;
- II - Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, calculada sobre o valor total do Contrato, por descumprimento de qualquer prazo estabelecido no Contrato, aplicável até o 10º (décimo) dia de atraso;
- III - Multa compensatória no percentual correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, caracterizando a inexecução parcial do Contrato;
- IV - Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto, que poderá ensejar a rescisão contratual;
- V - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 20.4.5.

11.5. A CONTRATADA incorrerá em multa de 10% (dez por cento) do valor total da contratação no caso de desistir de prorrogar a vigência contratual após ter dado sua anuência por escrito sobre o interesse na prorrogação, desde que a desistência não seja motivada por circunstâncias alheias a sua vontade.

11.6. As sanções de multa podem ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

11.7. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia prestada.

- VII - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

VIII - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, por meio de Guia de Recolhimento da União, a contar da data do recebimento da comunicação do CONTRATANTE, respeitado o encerramento do prazo para defesa prévia e manifestação da CONTRATADA;

IX - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

11.8. A sanção de Declaração de Inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado deste Ministério, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

11.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/99.

11.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.11. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir unilateralmente este Contrato, na ocorrência de qualquer das situações previstas nos artigos 77, 78 incisos I a XII e XVII, c/c artigos 79, inciso I, e 80 da Lei 8.666/93;

12.2. Este instrumento poderá ser rescindindo amigável ou judicialmente, consoante disposto nos incisos II e III do artigo 79 da Lei 8.666/1993.

12.3. Os casos omissos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

12.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do artigo 87, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas; nos casos previstos nos incisos XII a XVII do artigo 78, será observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 79;

12.5. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá o CONTRATANTE, contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições dos incisos XI do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 ou efetuar nova licitação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- c) A subcontratação do objeto deste Contrato;

13.2. Alegar desconhecer dificuldades, características ou obstáculos como justificativa para acréscimos de preço ou prazo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias da data de assinatura do instrumento contratual, conforme dispõe o artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual é o da Seção Judiciária de Brasília/DF.

E, assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do CONTRATANTE.